



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2022

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, através da sua Comissão Permanente de Julgamento e Licitação, nomeada pela portaria 0105, de 03 de janeiro de 2022, **torna público**, nos termos da Lei nº 8.666/93, a quem possa interessar, que estará **CRENCIANDO** profissionais pessoas físicas ou jurídicas para a realização de serviços de transferência auxiliando os pacientes que necessitam de acompanhamento médico do município de Muzambinho para outros municípios e respectivas unidades hospitalares, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

DATA INICIAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE: 24/05/2022

HORÁRIO: DAS 09:00 h ÀS 10:00 h

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES: RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, 25, CENTRO, MUZAMBINHO-MG

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar e contratar pessoas físicas ou jurídicas, com profissional habilitado, para a realização de serviços de transferência auxiliando os pacientes que necessitam de acompanhamento médico do município de Muzambinho para outros municípios e respectivas unidades hospitalares, garantindo a assistência integral ao usuário do SUS, o transporte sanitário, o acompanhamento dos usuários que necessitam de equipe de profissionais para transporte em ambulância branca e/ou UTI quando o SAMU não estiver disponível para auxiliar na transferência dos usuários.
- 1.2. A Contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, conforme art.25 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá a partir de **24 de maio de 2022** devendo os interessados apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão a partir desta e enquanto o credenciamento permanecer em aberto.

2.1.1 ESTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO, ENQUANDO EXISTIR A DEMANDA.

2.2• O horário de atendimento aos interessados será das 08:00 às 16h00 horas.

2.3• Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.DO ENVELOPE

3.1. Os documentos necessários ao **credenciamento** deverão ser disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
SALA DE LICITAÇÕES- RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO,25 – MUZAMBINHO – MG CEP
– 37.890-000.
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____
END. COMP.: _____
CEP: _____ **CNPJ / CPF** _____
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA _____
FONE: _____ **CELULAR** _____ **E-MAIL** _____

4.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão requerer seu credenciamento os interessados, pessoas físicas e jurídicas que tenham atuação em atividade pertinente e compatível ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital.

4.2- Não serão credenciados interessados:

- a) que estejam constituídos em forma de consórcio;
- b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- c) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com o município de Muzambinho;
- d) com falência decretada;
- e) pessoas físicas e jurídicas dos quais participe, seja a que título for, servidor público municipal, deste Município;
- f) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento;
- g) em débito para com as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS.



5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1- O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município;

5.2- O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especificamente em caso de ausência de demanda que o justifique.

5.3- O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final.

5.4- Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios previstos no Anexo I.

5.5- Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

5.6- Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no Anexo I e mediante apresentação dos documentos nele exigidos.

5.7- Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

5.7.1. Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.

5.8. Os valores dos serviços não terão reajuste automático, sendo fixados conforme estabelecido no Anexo I.

6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1 – PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver relativo ao domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
 - g) Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:
 - g.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - g.2) Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- Obs.: As certidões referidas no subitem g; g.1 e g.2 deverão ser emitidas em nome do credenciado.
- h) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.
 - i) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de negativa;
 - j) Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou positiva com Plano de recuperação judicial já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do Credenciado.
 - k) Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços e comprovação do vínculo empregatício com a empresa, caso não sejam os sócios ou proprietários.
 - l) Cópia do registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade
 - m) Cópia do registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional e comprovante de regularidade.
 - n) Declaração de que todos os Sócios e Diretores não são servidores municipais.



6.1.2- MICROEMPRESA:

Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, e pela lei complementar 147/2014, as empresas deverão apresentar:

- a) DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006;

6. 1.3 – PESSOAS FÍSICAS:

- a - Cópia autenticada do RG e CPF;
- b - Comprovante de residência;
- c - Cópia autenticada do Diploma ou de sua classe profissional de acordo com a natureza do serviço, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional;
- d - Cópia autenticada de diplomas de especializações(caso existente);
- e- Cópia do Registro de Classe do profissional e comprovante de regularidade;
- f - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual;
- g - CND - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal e Seguridade Social;
- h - CNDT – Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;
- i – Comprovante de quitação eleitoral expedido na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- j - Apresentar cópia do cartão de Inscrição do PIS/ Pasep ou número do NIT;
- k -Título de especialista, devidamente registrado no Conselho de sua competência, para os profissionais em que se exige especialidade;
- l - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do artigo 9º da Lei 8.666/93 (não ser servidor público municipal).

6.2 Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32 da Lei Federal n° 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração através dos originais, ou órgãos públicos emitentes ou via Internet;

6.2.1 Quando não constar data de validade nas certidões, estas serão consideradas válidas quando expedidas em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

6.3 Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar dos serviços objeto do Credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Saúde.

6.4 O credenciado fica obrigado a manter as condições mínimas de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

7 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1 – NA PRIMEIRA FASE:

7.1.1.1 - A abertura dos envelopes;

7.1.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 6.1 fora apresentado;

7.1.1.3 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

7.1.2 – NA SEGUNDA FASE:

7.1.2.1 - A Comissão procederá à vistoria do estabelecimento da interessada, quando for o caso, verificando o seguinte:

7.1.2.1.1 - localização do estabelecimento em relação ao local da prestação dos serviços, quando for o caso;

7.1.2.1.2 - instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda estrutura física necessária ao cumprimento do objeto do contrato, quando for o caso;

7.1.2.1.3 - De tudo se lavrará ata circunstanciada;

7.1.3 – NA TERCEIRA FASE:

7.1.3.1 – Terminadas a fase de habilitação a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixará claro que aceita todas as condições do credenciamento.

7.1.3.2 – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1.4 – Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade do interessado, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

7.2 - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos à Presidente da Comissão de Licitação.

7.4 – Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

8. – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

8.2 – Seguir o modelo que compõe este edital – **Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO II)**, descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento.

8.3 – Apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

9 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA –Anexo I) e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo II) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Licitações.

9.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.3 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo numero de atendimentos realizados pela credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

9.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

9.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

10 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Os serviços serão medidos mensalmente tendo como data de encerramento todo último dia útil de cada mês vigente.

10.2 – Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

10.3 – Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;
2. Prestar os serviços com profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional do Estado do Minas Gerais em dia com suas obrigações junto a este Conselho;
3. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
4. Prestar assistência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
5. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional e outros competentes para as funções a serem exercidas.
6. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.
8. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo profissional, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
9. Emitir parecer para realização de procedimentos, na urgência/emergência, conforme demanda.
10. Emitir em papel timbrado com identificação da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos e comunicações externas ou internas
11. Fornecer informações necessárias às equipes que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes
12. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho;
13. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
14. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.
15. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho.
18. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética e normas de boa prática.
19. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

20. Atender à solicitação do Hospital local e/ou da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil de no máximo 1 hora a partir da solicitação do profissional.
30. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços;
21. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.
22. Indenizar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.
23. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes
24. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.
25. Permitir a realização, pela Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
26. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
27. Emitir e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados;
28. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.



11.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.
2. Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.
3. Disponibilizar a estrutura e veículos para o transporte hospitalar e para a prestação dos serviços contratados, com a oferta equipamentos médico hospitalares em condições de uso.
4. Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.
5. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Serviços
8. Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados.
9. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades da CONTRATANTE.

12 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo tornar se impossível, será cobrada judicialmente.

12.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

12.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

13. – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

13.1. DA PREFEITURA, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

13.1.1 – a empresa contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

13.1.2 – a empresa contratada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 10.2 deste edital, segundo o caso;

13.1.3 – a empresa contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

13.1.4 – ficar evidenciada a incapacidade da empresa contratada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

13.1.5 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

13.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

13.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

13.1.8 – Nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

13.2. PELA EMPRESA CREDENCIADA:

13.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. ESTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO, ENQUANDO EXISTIR A DEMANDA, PODENDO O CONTRATO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI 8666/96.

14.1.1 OS INTERESSADOS PODERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL E CREDENCIAREM-SE, FICANDO VINCULADOS ÀS CLÁUSULAS CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.

14.2. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor deste Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Muzambinho:
www.muzambinho.mg.gov.br

14.3. O extrato do presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do município de Muzambinho.

14.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.5. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, normas Municipais ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

14.6. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.7. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.8. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site da Prefeitura de Muzambinho (www.muzambinho.mg.gov.br), na Secretaria de Administração da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde ou divulgadas na Imprensa Oficial do Município.

14.09. Os profissionais credenciados serão chamados para compor a escala de acordo com a lista de credenciamento, seguindo-se a ordem de inscrição.

14.10. Os profissionais serão convocados por telefone ou por e-mail.

14.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Muzambinho.

14.12 – As despesas oriundas do credenciamento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: **02.0208.10.302.1004.2067 3390-39-FICHA 673.**

14.13 – O interessado na obtenção deste edital poderá retirá-lo, no site www.muzambinho.mg.gov.br

14.14 – O Termo de Referência (ANEXO-I), o modelo de Proposta de Adesão (ANEXO-II), o modelo de carta de encaminhamento de documentos (ANEXO-III), a minuta do contrato (ANEXO – IV), fazem parte integrante deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.15 – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Licitação, no horário citado no preâmbulo deste edital;

14.16 – Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

14.17 - O Foro da Comarca de Muzambinho/MG é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.18 - O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no: www.muzambinho.mg.gov.br., no horário das 08:00h às 16:00h em dias úteis, maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (35)3571-1188 ramais 231 e 236.

Muzambinho (MG), 05 de maio de 2022.

Fabírcia Tavares Fernandes do Prado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº241/2022**

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar e contratar pessoas físicas ou jurídicas, com profissional habilitado, para realização de serviços de transferência auxiliando os pacientes que necessitam de acompanhamento médico do município de Muzambinho para outros municípios e respectivas unidades hospitalares garantindo a assistência integral ao usuário do SUS, o transporte sanitário, o acompanhamento dos usuários que necessitam de equipe de profissionais para transporte em ambulância branca e/ou UTI quando o SAMU não estiver disponível para auxiliar na transferência dos usuários.

02– JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho possui fluxos de referência – contra-referência conforme as Deliberações Estaduais, as Portarias Federais e a Programação Pactuada Integrada;

1. O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde principalmente na assistência durante a transferência dos usuários e a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho veio se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel da equipe quanto ao suporte técnico, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

especialidades que precisa ser gerido o serviço de TFD – Tratamento Fora do Domicílio, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

2. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do profissional ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.
3. Importante registrar que o Município de Muzambinho possui déficit de pessoal, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que haja grande dificuldade de suprir a necessidade da equipe para transferência em determinados horários. Assim, um dos modelos de maior adesão é o credenciamento de empresas ou pessoas físicas que fazem a gestão do trabalho de transferência, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.
4. Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação de equipe pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública.
5. Um aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na garantia da transferência. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a manutenção dos serviços de TFD em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.
6. Estes fatores levam a Secretaria Municipal de Saúde recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de profissionais no serviço de TFD, maximizar a prestação dos serviços multiprofissional para as transferências.
7. Tendo em vista os argumentos expostos nos parágrafos anteriores, conclui-se que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de profissionais exclusivo para a manutenção dos serviços transferência de pacientes da urgência e emergência ou eletivo (quando necessário) em número suficiente para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços assistenciais sob suas responsabilidades. Assim sendo, supõe-se necessária de credenciamento de profissionais para compor o TFD e o transporte sanitário do município, levando em consideração a rede hospitalar assistência e a necessidade de manutenção do transporte com acompanhamento de equipe de saúde qualificada.



03- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ocorrer nas áreas estabelecidas neste presente Termo de Referência respeitando, assim, as atribuições conforme a categoria profissional e as especialidades de acordo com o perfil apresentado durante o credenciamento, contemplando quaisquer procedimentos relacionados ao atendimento e assistência do usuário levando em consideração a saída da unidade de origem para a unidade de destino.

São deveres dos Profissionais:

1. Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos de cada unidade hospitalar;
2. Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
3. Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
4. Usar jaleco com nome, afixado de modo a garantir sua identificação;
5. Participar das reuniões de alinhamento para melhoria para prestação de serviços;
6. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo relatório, prescrições e evoluções diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação;
7. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
8. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

04 – DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

4.1. A tabela abaixo descreve as especialidades a serem credenciadas e os valores:

Item	Descrição	Local/ Transferência	Valor unitário	Valor mensal estimado
01	Contratação de profissional médico (clínico geral), conforme disponibilidade do mesmo, para acompanhamento de pacientes em transferências de urgência/emergência em veículo UTI móvel no município de Muzambinho	Alfenas Guaxupé Itajubá Passos Poços de Caldas Pouso Alegre Varginha	R\$ 600,00 R\$ 500,00 R\$ 900,00 R\$ 700,00 R\$ 700,00 R\$ 800,00 R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
02	Contratação de profissional Enfermeiro, conforme disponibilidade do mesmo, para acompanhamento de pacientes em transferências de urgência/emergência em veículo UTI móvel no município de Muzambinho	Alfenas Guaxupé Itajubá Passos Poços de Caldas Pouso Alegre Varginha	R\$ 200,00 R\$ 170,00 R\$ 400,00 R\$ 200,00 R\$ 200,00 R\$ 300,00 R\$ 300,00	R\$ 2.000,00

4.3. O quantitativo anual corresponde o número mês multiplicado por 12 (dozes) meses.

05 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

5.1.1. Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.1.2. O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao novo sistema de informatização da SMS, bem como normas instituídas, assim que os mesmos forem implantados.

5.1.3. Apresentar ao SUS/Muzambinho, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.1.4. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SECRETARIA com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

5.1.5. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

5.1.6. Deverá realizar o registro dos atendimentos dos pacientes do SUS em prontuário específico e individualizado, estando este em bom estado de conservação. Deverá fazer a devolução do contra referência para cada Unidade.

5.1.7. Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções.

06– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;
2. Prestar os serviços com profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional do Estado do Minas Gerais em dia com suas obrigações junto a este Conselho;
3. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
4. Prestar assistência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
5. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional e outros competentes para as funções a serem exercidas.
6. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.
8. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo profissional, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
9. Emitir parecer para realização de procedimentos, na urgência/emergência, conforme demanda.
10. Emitir em papel timbrado com identificação da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos e comunicações externas ou internas
11. Fornecer informações necessárias às equipes que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes
12. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho;
13. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
14. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.
15. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho.
18. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética e normas de boa prática.
19. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

20. Atender à solicitação do Hospital local e/ou da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil de no máximo 1 hora a partir da solicitação do profissional.
30. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços;
21. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.
22. Indenizar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.
23. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes
24. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.
25. Permitir a realização, pela Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
26. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
27. Emitir e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados;
28. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.



06- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.
2. Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.
3. Disponibilizar a estrutura e veículos para o transporte hospitalar e para a prestação dos serviços contratados, com a oferta equipamentos médico hospitalares em condições de uso.
4. Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.
5. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Serviços
8. Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados.
9. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

ANEXO II

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2022

PROPOSTA DE ADESÃO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **credenciamento** para prestar serviços na área de saúde do Município de Muzambinho (MG), conforme divulgado em edital próprio da Prefeitura, datado de 05 de maio de 2022, propondo dar atendimento profissional especializado na área abaixo indicada, nas condições e preços que foram previamente determinados para cada especialidade na Tabela de Serviços Anexo I:

Item	Quant. Estimada/ Mês	Unid	Descrição	Valor R\$ Estimado por consulta	Preço Total
01			Contratação de profissional médico (clínico geral), conforme disponibilidade do mesmo, para acompanhamento de pacientes em transferências de urgência/emergência em veículo UTI móvel no município de Muzambinho.	Alfnas Guaxupé Itajubá Passos Poços de Caldas Pouso Alegre Varginha	R\$ 600,00 R\$ 500,00 R\$ 900,00 R\$ 700,00 R\$ 700,00 R\$ 800,00 R\$ 800,00
02			Contratação de profissional Téc. de Enfermagem, conforme disponibilidade do mesmo, para acompanhamento de pacientes em transferências de urgência/emergência em veículo UTI móvel no município de Muzambinho.	Alfnas Guaxupé Itajubá Passos Poços de Caldas Pouso Alegre Varginha	R\$ 200,00 R\$ 170,00 R\$ 400,00 R\$ 200,00 R\$ 200,00 R\$ 300,00 R\$ 300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social _____

Endereço _____

CNPJ _____

Nome do Responsável _____

Telefone para Contato _____

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Local e data _____

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicito seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2022

ANEXO – III

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

_____ MG, ____ de _____ de 2022.

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº241/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE EM DIVERSAS ESPECIALIDADES

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no “**edital de credenciamento**” para a realização de serviços transferência auxiliando os pacientes que necessitam de acompanhamento médico do município de Muzambinho para outros municípios e respectivas unidades hospitalares, garantindo a assistência integral ao usuário do SUS, o transporte sanitário, o acompanhamento dos usuários que necessitam de equipe de profissionais para transporte em ambulância branca e/ou UTI quando o SAMU não estiver disponível para auxiliar na transferência dos usuários, solicitados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho (MG), através da Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais, esperando obter êxito na viabilização do **credenciamento**, firmamos atenciosamente.

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2022

ANEXO – IV

MINUTA DO CONTRATO

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG, Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, 68, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) _____, com sede -----
----- – CNPJ: -----
-----, inscrição municipal -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal-----
-----, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na Rua -----
-----, na cidade de -----, estado de -----, portador da Cédula de Identidade nº CPF., de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº -----, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLAUSULAS SEGUINTE, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE O PRESENTE CONTRATO ATÉ O SEU FINAL.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para prestar serviços de transferência auxiliando os pacientes que necessitam de acompanhamento médico do município de Muzambinho para outros municípios e respectivas unidades hospitalares, garantindo a assistência integral ao usuário do SUS, o transporte sanitário, o acompanhamento dos usuários que necessitam de equipe de profissionais para transporte em ambulância branca e/ou UTI quando o SAMU não estiver disponível para auxiliar na transferência dos usuários, cuja agenda ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecido os preços definidos na TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO 1), do Edital.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I) e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO II de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para **que os interessados se encaminhem à empresa contratada**, conforme o caso.

2.1.3 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

2.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

2.1.5 - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – **Dá-se a este contrato o valor total estimado em R\$.....**

4.2 – A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 – Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

4.4 – Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

4.5 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

4.6 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Este Contrato está substanciada no Edital de Credenciamento 004/2022 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação– Processo Administrativo, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:

7.1.1 – POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

7.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

7.1.1.3 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.6 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.



8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;
2. Prestar os serviços com profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional do Estado do Minas Gerais em dia com suas obrigações junto a este Conselho;
3. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
4. Prestar assistência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
5. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional e outros competentes para as funções a serem exercidas.
6. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
7. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.
8. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo profissional, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
9. Emitir parecer para realização de procedimentos, na urgência/emergência, conforme demanda.
10. Emitir em papel timbrado com identificação da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos e comunicações externas ou internas
11. Fornecer informações necessárias às equipes que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes
12. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho;
13. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
14. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.
15. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

18. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética e normas de boa prática.
19. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
20. Atender à solicitação do Hospital local e/ou da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil de no máximo 1 hora a partir da solicitação do profissional.
30. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços;
21. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.
22. Indenizar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.
23. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes
24. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.
25. Permitir a realização, pela Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
26. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
27. Emitir e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados;
28. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.
2. Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.
3. Disponibilizar a estrutura e veículos para o transporte hospitalar e para a prestação dos serviços contratados, com a oferta equipamentos médico hospitalares em condições de uso.
4. Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.

5. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Serviços

8. Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados.

9. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades da CONTRATANTE.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: **02.0208.10.302.1004.2067 3390-39- FICHA 673.**

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: O Termo de Referência (ANEXO-I), o modelo de Proposta de Adesão (ANEXO-II), o modelo de carta de encaminhamento de documentos (ANEXO-III), a minuta do contrato (ANEXO – IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Muzambinho - MG, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CRENCIADA
CONTRATADA
Representante Legal

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Muzambinho-MG, 05 de maio de 2022.

Senhor Prefeito,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração. Portanto, solicito à V. Exa. que submeta o presente processo à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer.

Atenciosamente,

Fabírcia Tavares Fernandes do Prado
Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitação

Encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito